



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: Pregão Eletrônico 051/2023

I – Recebi hoje.

II – Baseado no parecer Jurídico, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, solicitando alteração da exclusividade de participação de ME/EPP/MEI e do prazo de entrega do edital.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações, mantendo a data de abertura e continuidade ao processo licitatório.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 18/06/2023

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do **Presidente Sr. Eloi José Carvalho Junior** e de sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 063/2023, de 12/04/2023, com a devida autorização expedido pelo Sr. Prefeito, **José Roberto Furlan**, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir de 19 de maio de 2023, no horário comercial, das 08h00 às 17h30 (horário de Brasília-DF) em dias úteis, as solicitações de credenciamento para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis secos, móveis inservíveis, resíduos computacionais/eletrônicos em geral e Pneus em todo o perímetro urbano, distrital e industrial do município de Jardim Alegre-PR para o período de 12 (doze) meses.**

O Edital ficará disponível para consulta e download, no site da Prefeitura: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/#>.

O Credenciamento dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide do artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. OBJETO

- a. O presente instrumento tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS, MÓVEIS INSERVÍVEIS, RESÍDUOS COMPUTACIONAIS/ELETRÔNICOS EM GERAL E PNEUS EM TODO O PERÍMETRO URBANO, DISTRITAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para receberem auxílio financeiro tendo como contrapartida a execução dos serviços, conforme termo de referência.
- b. O Valor Máximo a ser destinado para essa contratação é de R\$ 127.200,00 (Cento e vinte e sete Mil e duzentos Reais) ao ano, que será rateado entre as associações credenciadas, divididos em 12 (doze) meses de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).
- c. Poderão ser selecionadas até três associações, o valor total será rateado entre as credenciadas que atenderem as exigências do edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- a. Poderão participar do processo seletivo, as Cooperativas e Associações formadas por catadores de materiais recicláveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:
- b. Apresentar todos os documentos exigidos no item 5 deste edital.
- c. Ser constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e separação como fonte de renda, independentemente da condição de catador ou empregado.
- d. Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas Associações e Cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990.
- e. Ser responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.
- f. A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação técnica referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

editais e seus anexos.

g. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, e demais anexos.

h. As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão de Credenciamento/Licitação, por escrito, ou pelos e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

i. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para início de recebimento dos envelopes, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

j. Não possuam fins lucrativos;

k. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteiam coletar e na periodicidade estabelecida;

l. Apresentem sistema de rateio entre os associados e cooperados.

m.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

a. A documentação será recebida em envelope fechado, com a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE REALIZEM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

b. Os documentos de Habilitação, juntamente com a Solicitação de Credenciamento poderão ser entregues em um só envelope no departamento de licitações situado na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR, na Praça Mariana Leite Felix, n. 800, centro, nesta

c. O credenciamento ocorrerá durante as datas de 19 de maio de 2023 à 19 de junho de 2023, pela pessoa jurídica que preencha as condições exigidas neste Edital.

4. HABILITAÇÃO

a. A habilitação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b. Cópia da Ata de Assembleia Geral de constituição, e cópia do Estatuto vigente e que comprove condição exigida neste edital.

c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

d. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

g. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

h. Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida no site do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

i. Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia);

j. Ata de Eleição do Representante Legal.

k. Ata constando o nome e número do CPF e RG de todos os Associados ativos.

l. Comprovação de Sede para realização dos trabalhos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

- m. Comprovante de endereço onde os resíduos recicláveis serão entregues, localizado dentro do Município de Jardim Alegre-Paraná.
- n. Licença Ambiental Vigente do Empreendimento - expedida pelo Instituto Água e Terra-IAT.
- o. Alvará de Funcionamento - expedido pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização;
- p. Licença Sanitária expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;
- q. Licenciamento do Corpo de Bombeiros expedido pelo 1º Subgrupamento de Bombeiros Independente do Município de Ivaiporã-Paraná;
- r. Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a Cooperativa/Associação conforme Anexo II deste edital.
- s. Declaração das respectivas Cooperativas e Associações de que dispõem das condições operacionais necessárias para realização do recebimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis conforme Anexo III deste edital.
- t. Declaração de que a Associação ou Cooperativa não explora trabalho infantil-juvenil, nos termos do inciso do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo IV deste edital.
- u. Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial;
- v. As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração;
- w. A seu critério, a Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

x. – Deverá ser utilizado como critério de desempate os itens j) e m) da presente cláusula, sendo pontuados da seguinte forma:

- **Item j):** Cada Associado ativo irá equivaler 01 ponto, sendo a pontuação mínima necessária 08 e máxima de 10 pontos.
- **Item m):** Em casos de apresentação de Autorização Ambiental-AA: 04 pontos;
Em casos de apresentação de Licença Ambiental Simplificada-LAS: 07 pontos;
Em casos de apresentação de Licença de Operação-LO: 10 pontos.

5. DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- a. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas proponentes serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitações a qual emitirá parecer conclusivo.
- b. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 15 (dez) dias úteis.
- c. Para fins de habilitação das associações e cooperativas que atenderem a todos os requisitos, a Secretaria Municipal do Meio-Ambiente poderá realizar visita in loco em suas respectivas dependências, para verificar a capacidade operativa e a infraestrutura quanto ao recebimento, triagem, classificação e transporte dos resíduos recicláveis.
- d. **Não será credenciada a Cooperativa/Associação que:**
 - d.1. Esteja suspensa do direito de licitar e contratar com o Município de Jardim Alegre/PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

d.2. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linhareta ou colateral até o terceiro grau, vinculado ao Município de Andirá, conforme o artigo 9, inciso III, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 2745/2010 do pleno tribunal de Contas do Estado do Paraná;

d.3. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

d.4. empresa que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crime ambiental, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 9605/08.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Jardim Alegre poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CREDENCIADOS**, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, no percentual de 5% a 10% do valor contratado, em caso de rescisão unilateral do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b. O credenciado ficará sujeito, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

c. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

d. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

e. **Pelo não cumprimento das obrigações contidas neste edital, será aplicada sanção à Associação ou Cooperativa, nas seguintes circunstâncias:**

- Quando deixar de recolher os resíduos mais de duas vezes no semestre, sem justificativa comprovada;

- Caso a prestação de contas seja enviada de maneira incompleta ou não seja encaminhada após cada recolhimento realizado, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- Quando restar configurado descumprimento injustificado às obrigações contidas nas cláusulas deste Termo.

7. DOS RECURSOS

a. Das decisões e atos deste processo de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo o horário limite para a sua entrega na sede da Prefeitura Municipal, quanto à:

- i. Habilitação ou inabilitação de proponente participante;
- ii. Penalidades aplicadas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

- b. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
- c. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Credenciamento/Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo.
- d. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento/Licitação proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Site Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis.
- e. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
- f. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais proponentes participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g. O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8. DA VIGÊNCIA e ASSINATURA DO CONTRATO

- a. O presente Termo de Compromisso terá vigência de até 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.
- b. A Prefeitura Municipal DE Jardim Alegre convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

9. DA EXECUÇÃO

- a. A coleta será ministrada de forma a atender todo o perímetro urbano, distrital e industrial do Município, seguindo mapeamento de execução definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- b. A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA identificará os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, bem como garantirá o uso de Equipamento de Proteção Individual (ex. calçados fechados, luvas, capacete e outros) de seus associados/cooperados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.
- c. A coleta seletiva sempre será efetuada por meio de veículo motorizado cedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e motorista pertencente ao quadro de servidores efetivos desta municipalidade.
- d. Os materiais recicláveis secos, móveis inservíveis, resíduos computacionais/eletrônicos em geral e pneus coletados deverão ser armazenados em local protegido da ação de agentes externos, enquanto aguardam a etapa de triagem e carregamento.
- e. A coleta de materiais recicláveis secos, móveis inservíveis, resíduos computacionais/eletrônicos em geral e pneus serão classificadas como serviço essencial, devendo assim efetuar os trabalhos além dos dias úteis também aos sábados, feriados e recessos.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

a. O valor mensal do repasse será no valor fixo de **R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, previstos dentro do orçamento anual (**LOA**) do órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual efetuará as requisições de pagamentos globais e liquidadas e pagas conforme a execução em consonância da coleta seletiva.

As despesas correrão por conta das dotações específicas a seguir descritas:

12.001.18.541.0029.2272.3.3.90.39.00.00 – 00
12.001.18.541.0029.2272.3.3.90.39.00.00 – 511

b. O valor do repasse poderá ser atualizado monetariamente, mediante análise do Samae, conforme previsão Lei 8666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Compete a administração do Município de Jardim Alegre-Paraná:

- a) realizar orientação a população e demais órgãos públicos/entidades sobre a forma correta de realizar a separação e disposição dos materiais recicláveis e demais classificações de resíduos objetos deste edital, para a coleta, evitando a sua disposição como lixo além de armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela DESTINATÁRIA;
- b) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados;
- c) analisar as propostas de reformulação do contrato, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- d) reorientar as ações do contrato se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

Parágrafo único: A administração do Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Associação/Cooperativa ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

II. Compete à Associação/Cooperativa:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) não permitir a participação de terceiros não associados/cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- c) permanecer nos meios de coleta apenas o tempo necessário para realizar a o recolhimento dos materiais de forma responsável e eficiente;
- d) transportar os volumes coletados diretamente dos meios de recolhimento até o galpão de triagem, bem como registrar o peso do material coletado e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica, por tipo de segregação;
- e) zelar pela segurança dos associados/cooperados, bem como pela higiene no processo de coleta e transporte dos materiais objetos deste termo;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados/cooperados das dependências dos meios de coleta;
- g) não utilizar o material destinado pelo Município em finalidade distinta do estabelecido neste Termo de Compromisso;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

h) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

i) fornecer cópia da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente (Instituto Água e Terra - IAT);

j) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no contrato;

k) fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;

l) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

m) A Associação/Cooperativa deverá realizar levantamento das despesas mensais com todos os encargos da Entidade devidamente discriminadas e assinadas pelo contador da Associação/Cooperativa, e apresenta-lo mensalmente a Divisão de Meio Ambiente para sua conferência, visando garantir a utilização dos repasses financeiros na manutenção da coleta seletiva.

n) A Associação/Cooperativa deverá manter o mínimo de 08 (oito) associados ativos, para o atendimento da demanda de coleta e triagem dos residuais pertencentes a este presente termo de referência, com comprovação por meio de ATA da Associação/Cooperativa devidamente registrada em cartório.

III. A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

a. A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

b. É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o Art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido na sede da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, no prazo legal previsto na lei acima citada.

c. A impugnação feita tempestivamente por licitante não a impedirá de participar deste processo de credenciamento.

d. Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou apresentar os documentos previstos neste edital, deverão fazê-lo no prazo determinado pela equipe técnica, sob pena de inabilitação ou não credenciamento.

b. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ivaiporã/PR.

c. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

d. Acompanham este edital os seguintes anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

2. Anexo II – Ficha de Inscrição do Representante Legal
3. Anexo III – Declaração de Infraestrutura
4. Anexo IV – Declaração de Trabalho Infantil
5. Anexo V – Minuta de Contrato

Jardim Alegre, 18 de maio de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS, MÓVEIS INSERVÍVEIS, RESÍDUOS COMPUTACIONAIS/ELETRÔNICOS EM GERAL E PNEUS GERADOS PELA POPULAÇÃO URBANA E DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, MEDIANTE AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA COMPOSIÇÃO DO TERMO ABAIXO.

A Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, ambas inscritas no CNPJs nº75.741.363/0001-87 e 15.195.269/0001-48, localizadas na Praça Mariana Leite Felix nº800, centro, Jardim Alegre-Paraná, CEP: 86860-000, neste ato representadas por seu Prefeito, José Roberto Furlan, e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Odair Marcolino, vem apresentar as condições pretendidas com relação a prestação de serviços de coleta seletiva no perímetro urbano e distrital do Município, visando a constituição do Edital de Chamamento Público para celebrar o certame contratual, sendo as condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis secos, móveis inservíveis, resíduos computacionais/eletrônicos em geral e Pneus em todo o perímetro urbano, distrital e industrial do município de Jardim Alegre-Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ajuste se fundamenta no disposto no Decreto nº10.936/2022, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como subsidiariamente na lei n.8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

I - Compete a administração do Município de Jardim Alegre-Paraná:

- a) realizar orientação a população e demais órgãos públicos/entidades sobre a forma correta de realizar a separação e disposição dos materiais recicláveis e demais classificações de resíduos objetos deste edital, para a coleta, evitando a sua disposição como lixo além de armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela DESTINATÁRIA;
- b) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

- c) analisar as propostas de reformulação do contrato, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- d) reorientar as ações do contrato se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

Parágrafo único: A administração do Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Associação/Cooperativa ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

II – Compete à Associação/Cooperativa:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) não permitir a participação de terceiros não associados/cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- c) permanecer nos meios de coleta apenas o tempo necessário para realizar a o recolhimento dos materiais de forma responsável e eficiente;
- d) transportar os volumes coletados diretamente dos meios de recolhimento até o galpão de triagem, bem como registrar o peso do material coletado e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica, por tipo de segregação;
- e) zelar pela segurança dos associados/cooperados, bem como pela higiene no processo de coleta e transporte dos materiais objetos deste termo;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados/cooperados das dependências dos meios de coleta;
- g) não utilizar o material destinado pelo Município em finalidade distinta do estabelecido neste Termo de Compromisso;
- h) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- i) fornecer cópia da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente (Instituto Água e Terra - IAT);
- j) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no contrato;
- k) fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- l) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- m) A Associação/Cooperativa deverá realizar levantamento das despesas mensais com todos os encargos da Entidade devidamente discriminadas e assinadas pelo contador da Associação/Cooperativa, e apresenta-lo mensalmente a Divisão de Meio Ambiente para sua conferência, visando garantir a utilização dos repasses financeiros na manutenção da coleta seletiva.
- n) A Associação/Cooperativa deverá manter o mínimo de 08 (oito) associados ativos, para o atendimento da demanda de coleta e triagem dos residuais pertencentes a este presente termo de referência, com comprovação por meio de ATA da Associação/Cooperativa devidamente registrada em cartório.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

I – A coleta será ministrada de forma a atender todo o perímetro urbano, distrital e industrial do Município, seguindo mapeamento de execução definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA identificará os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, bem como garantirá o uso de Equipamento de Proteção Individual (ex. calçados fechados, luvas, capacete e outros) de seus associados/cooperados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

§ 2º A coleta seletiva sempre será efetuada por meio de veículo motorizado cedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e motorista pertencente ao quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

§ 3º Os materiais recicláveis secos, móveis inservíveis, resíduos computacionais/eletrônicos em geral e pneus coletados deverão ser armazenados em local protegido da ação de agentes externos, enquanto aguardam a etapa de triagem e carregamento.

§ 4º A coleta de materiais recicláveis secos, móveis inservíveis, resíduos computacionais/eletrônicos em geral e pneus serão classificadas como serviço essencial, devendo assim efetuar os trabalhos além dos dias úteis também aos sábados, feriados e recessos.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO:

I – A habilitação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata de Assembleia Geral de constituição, e cópia do Estatuto vigente e que comprove condição exigida neste edital.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- g) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida no site do Tribunal Superior do Trabalho -TST.
- h) Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

- i) Ata de Eleição do Representante Legal.
 - j) Ata constando o nome e número do CPF e RG de todos os Associados ativos.
 - k) Comprovação de Sede para realização dos trabalhos.
 - l) Comprovante de endereço onde os resíduos recicláveis serão entregues, localizado dentro do Município de Jardim Alegre-Paraná.
 - m) Licença Ambiental Vigente do Empreendimento - expedida pelo Instituto Água e Terra-IAT.
 - n) Alvará de Funcionamento - expedido pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização;
 - o) Licença Sanitária expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;
 - p) Licenciamento do Corpo de Bombeiros expedido pelo 1º Subgrupamento de Bombeiros Independente do Município de Ivaiporã-Paraná;
 - q) Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a Cooperativa/Associação conforme Anexo II deste edital.
 - r) Declaração das respectivas Cooperativas e Associações de que dispõem das condições operacionais necessárias para realização do recebimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis conforme Anexo III deste edital.
 - s) Declaração de que a Associação ou Cooperativa não explora trabalho infantil-juvenil, nos termos do inciso do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo IV deste edital.
 - t) Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial;
 - u) As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração;
 - v) A seu critério, a Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.
- II – Deverá ser utilizado como critério de desempate os itens j) e m) da presente cláusula, sendo pontuados da seguinte forma:**
- Item j): Cada Associado ativo irá equivaler 01 ponto, sendo a pontuação mínima necessária 08 e máxima de 10 pontos.
 - Item m): Em casos de apresentação de Autorização Ambiental-AA: 04 pontos;
Em casos de apresentação de Licença Ambiental Simplificada-LAS: 07 pontos;
Em casos de apresentação de Licença de Operação-LO: 10 pontos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Compromisso terá vigência de até 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor mensal do repasse será no valor fixo de **R\$10.600,00 (dez mil e seiscientos reais)**, previstos dentro do orçamento anual (**LOA**) do órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual efetuará as requisições de pagamentos globais e liquidadas e pagas conforme a execução em consonância da coleta seletiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

I - Pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Compromisso, será aplicada advertência à Associação ou Cooperativa, nas seguintes circunstâncias:

- Quando deixar de recolher os resíduos mais de duas vezes no semestre, sem justificativa comprovada;
- Caso a prestação de contas seja enviada de maneira incompleta ou não seja encaminhada após cada recolhimento realizado, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Quando restar configurado descumprimento injustificado às obrigações contidas nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O futuro contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Por descumprimento o compromisso assumido no Edital de Chamamento Público, de forma reiterada, nos seguintes termos:
- Se a Associação ou Cooperativa receber três advertências, durante o período de um semestre, por falha no recolhimento;
- Se a Associação ou Cooperativa receber 3 (três) advertências decorrentes de falha na prestação de contas durante o período de um semestre;
- Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro desta cidade para se dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Município de Jardim Alegre-Paraná, 02 de maio de 2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Servidor responsável pela elaboração:

Fábio Henrique Peres
Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária
Portaria 135/2021



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do representante legal	
Nome do representante:	
Identidade do representante:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Possui procuração?	() sim () não

Dados da Associação/Cooperativa		
Nome do Associação/Cooperativa:		
Data de constituição da entidade	Quantidade de cooperados/associados	
Endereço:		
Telefones:		
E-mail:		
Possui veículo próprio para coleta?	() sim () não	
Possui sede própria?	() sim () não	
Tipo de veículo:	() caminhão () caminhonete	
Está apta a coletar, triar e destinar corretamente todos os materiais recicláveis gerados pelo Município?	() sim () não	
Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui alvará de funcionamento () possui licença de operação		
Observações:		

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: _____



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

(NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

Inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis, móveis inservíveis, resíduos computacionais e eletrônicos em geral e pneus gerados pela população de Jardim Alegre-Paraná, bem como apresenta a prestação de contas e o rateio entre os associados e cooperados, de acordo com o EDITAL PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, publicado pelo Município de Jardim Alegre-Paraná em / /2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA NÃO EXPLORA TRABALHO INFANTO-JUVENIL, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Cooperativa/Associação:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
☐	☐

Localidade, ____ de _____ de 2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Anexo V MINUTA DE CONTRATO – DISPENSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA _____.

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Associação/Cooperativa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, sediado na _____, nº. _____, no município de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, nacionalidade, _____, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. _____, inscrito no CPF/MF, sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **DISPENSA**, nos termos do artigo 24, XXVII, da Lei n.º 8.666/93, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- a. O presente tem por objeto a : Contratação de associação/cooperativa para prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e destinação dos resíduos recicláveis secos, móveis inservíveis, resíduos computacionais/eletrônicos em geral e pneus gerados pela população urbana e distrital do município de Jardim Alegre – Paraná.
- b. O Valor Máximo a ser destinado para essa contratação é de R\$ 127.200,00 (Cento e vinte e sete Mil e duzentos Reais) ao ano, que será rateado entre as associações credenciadas, divididos em 12 (doze) meses de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS RECURSOS

O valor mensal do repasse será no valor fixo de **R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, previstos dentro do orçamento anual (**LOA**) do órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual efetuará as requisições de pagamentos globais e liquidadas e pagas conforme a execução em consonância da coleta seletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES:

I - Compete a administração do Município de Jardim Alegre-Paraná:

- a) realizar orientação a população e demais órgãos públicos/entidades sobre a forma correta de realizar a separação e disposição dos materiais recicláveis e demais classificações de resíduos objetos deste edital, para a coleta, evitando a sua disposição como lixo além de armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela DESTINATÁRIA;
- b) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados;
- c) analisar as propostas de reformulação do contrato, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- d) reorientar as ações do contrato se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Parágrafo único: A administração do Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Associação/Cooperativa ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

II – Compete à Associação/Cooperativa:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) não permitir a participação de terceiros não associados/cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- c) permanecer nos meios de coleta apenas o tempo necessário para realizar a o recolhimento dos materiais de forma responsável e eficiente;
- d) transportar os volumes coletados diretamente dos meios de recolhimento até o galpão de triagem, bem como registrar o peso do material coletado e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica, por tipo de segregação;
- e) zelar pela segurança dos associados/cooperados, bem como pela higiene no processo de coleta e transporte dos materiais objetos deste termo;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados/cooperados das dependências dos meios de coleta;
- g) não utilizar o material destinado pelo Município em finalidade distinta do estabelecido neste Termo de Compromisso;
- h) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- i) fornecer cópia da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente (Instituto Água e Terra - IAT);
- j) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no contrato;
- k) fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- l) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- m) A Associação/Cooperativa deverá realizar levantamento das despesas mensais com todos os encargos da Entidade devidamente discriminadas e assinadas pelo contador da Associação/Cooperativa, e apresenta-lo mensalmente a Divisão de Meio Ambiente para sua conferência, visando garantir a utilização dos repasses financeiros na manutenção da coleta seletiva.
- n) A Associação/Cooperativa deverá manter o mínimo de 08 (oito) associados ativos, para o atendimento da demanda de coleta e triagem dos residuais pertencentes a este presente termo de referência, com comprovação por meio de ATA da Associação/Cooperativa devidamente registrada em cartório.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas correrão por conta das dotações específicas a seguir descritas:

12.001.18.541.0029.2272.3.3.90.39.00.00 – 00

12.001.18.541.0029.2272.3.3.90.39.00.00 – 511

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Fábio Henrique Peres, Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária.

CLAUSÚLA SEXTA – DA RESCISÃO

O futuro contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- f) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- g) Por descumprimento o compromisso assumido no Edital de Chamamento Público, de forma reiterada, nos seguintes termos:
- h) Se a Associação ou Cooperativa receber três advertências, durante o período de um semestre, por falha no recolhimento;
- i) Se a Associação ou Cooperativa receber 3 (três) advertências decorrentes de falha na prestação de contas durante o período de um semestre;
- j) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

CLAUSÚLA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de até 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLAUSÚLA OITAVA – DAS PENALIDADES

a. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; no caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, além da suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município.

b. Pelo não cumprimento das obrigações contidas neste edital, será aplicada sanção à Associação ou Cooperativa, nas seguintes circunstâncias:

- Quando deixar de recolher os resíduos mais de duas vezes no semestre, sem justificativa comprovada;
- Caso a prestação de contas seja enviada de maneira incompleta ou não seja encaminhada após cada recolhimento realizado, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Quando restar configurado descumprimento injustificado às obrigações contidas nas cláusulas deste Termo.

CLAUSÚLA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

a. Edital de Credenciamento nº 02/2020, e todos seus anexos.

CLAUSÚLA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação aplicável a este contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, Dispensa de Licitação nº ____/2023, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

Parágrafo único: As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa nº ____/2023 e às cláusulas expressas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA – ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da CONTRATADA o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

b. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Jardim Alegre, ____ de _____ de 2023

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 044/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: CLEITON CABAU 06789646965.

CNPJ: nº 39.338.800/0001-52

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços, compreendendo Manutenção Preventiva e Corretiva com substituição de peças, bem como Limpeza e Higienização dos equipamentos tipo SPLIT HIGH WALL conforme estabelecido no PMOC; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais).

INÍCIO: 16/05/2023.

TÉRMINO DO CONTRATO: 15/05/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº. 041/2023, homologada em 16/05/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/05/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 046/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.
CNPJ: nº 29.077.447/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de sistema de coleta de preços através de banco de dados, para auxiliar as cotações de preços para os procedimentos licitatórios

VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

INÍCIO: 17/05/2023.

TÉRMINO DO CONTRATO: 16/05/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. 007/2023, homologada em 16/05/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/05/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE COMODATO Nº008/2023

CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, E O PRODUTOR RURAL VALDEMIR DA SILVA DO BAIRRO PALMEIRINHA.

O **Município e Jardim Alegre-Paraná**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF nº**75.741.363/0001-87**, com sede administrativa localizada na Praça Mariana Leite Felix nº800 – Centro, nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **José Roberto Furlan**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº**571.498.609-15** e Registro Geral-RG nº**3.468.417-0**, doravante denominado **COMODANTE**, em pleno acordo o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR** de Jardim Alegre-Paraná, neste ato representado pelo seu presidente eleito, o senhor **Paulo Germano de Azevedo**, e do outro lado o produtor rural, senhor **Valdemir da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº**137.481.928-00** e Registro Geral-RG nº**9.904.060-2**, residente e domiciliado do Sítio São Sebastião – Palmeirinha, nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento que receberá as seguintes cláusulas e condições.

O presente Termo de Comodato tem por objeto, a cessão pelo **COMODANTE à COMODATÁRIA**, do equipamento a seguir relacionado, os quais foram adquiridos através da nota de empenho nº: **8330/2022**, Objetos proposta do **Termo de Convênio nº134/2022**, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB e a Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná-PMJA.

Descritivo do Item:	Resfriador de leite granel inox, exp. 500 lts 4 Ord. (RESFRIEL) descritivo complementar conforme edital nº 80/2022. nº de série: 236. Ano: 2023. Cor: inox (cinza). Marca e modelo: RESFRIEL RG 500
Nº de C. Patrimônio:	10027
Nº Nota Fiscal:	543
Data de Aquisição:	10/03/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE:

O **COMODANTE** responsabiliza-se pela origem do equipamento cedido ao **COMODATÁRIO**.

O Comodante através da **Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)** será responsável pela fiscalização de uso e normas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

OBS: A não utilização adequada do equipamento, bem como o descumprimento das normas de uso implicará na transferência do equipamento para outro beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO:

- I) Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo utilizá-lo em outro município, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização por escrito do **COMODANTE**;
- II) Utilizar o equipamento da presente cessão em comodato adequadamente, observadas as condições do tempo, bem como condições técnicas necessárias à correta utilização do equipamento;
- III) Fica de responsabilidade da **COMODATÁRIA** a fiscalização da utilização cotidiana do equipamento, como também de prestar contas trimestralmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através de fichas disponibilizados pela mesma;
- IV) Permitir que somente, pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- V) A **COMODATÁRIA**, será responsável pela manutenção necessária, tais como consertos ou substituição peças para o bom funcionamento do equipamento, enquanto o equipamento permanecer em **COMODATO**, além de informar previamente a comodante sobre a manutenção, seja ela preventiva ou corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá um prazo de **02 (dois) anos**, e em caso de intensão em renovar o termo de comodato, o comodatário deverá protocolar pedido com justificativa a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, 30 dias corridos anteriores ao vencimento do presente instrumento, em outro caso, se não houver a intensão de renovação, ou a ausência de protocolo de solicitação, o mesmo será rescindido imediatamente na data de seu vencimento e será recolhido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste Termo de Comodato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de três dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

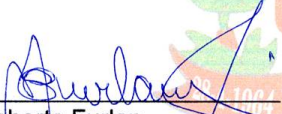
A publicação deste instrumento será efetuada pela Administração do Município de Jardim Alegre-Paraná, no Diário Oficial do Município e em Jornal de circulação regional.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

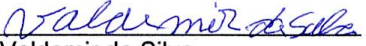
O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é a Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

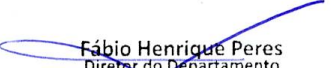
E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

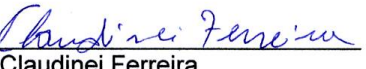
Município de Jardim Alegre-Paraná, 18 de maio de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal – Comodante


Paulo Germano de Azevedo
Presidente do CMDR


Valdemir da Silva
CPF: 137.481.928-00 - Comodatário


Fábio Henrique Peres
Diretor do Departamento
de Agricultura e Pecuária
Portaria 135/2021
Fábio Henrique Peres
Diretor do Departamento de
Agricultura e Pecuária –
Portaria nº135/2021


Claudinei Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Portaria nº178/2021



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1947

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que estará realizando entre os dias **19 de maio de 2023 a 19 de junho de 2023**, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, nos dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR, no Departamento de Licitação, o credenciamento para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis secos, móveis inservíveis, resíduos computacionais/eletrônicos em geral e Pneus em todo o perímetro urbano, distrital e industrial do município de Jardim Alegre-PR para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 18 de maio de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal